

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.992, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece como essencial para a população de Foz do Iguaçu, em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia, o serviço de tele-entrega/delivery de produtos e serviços advindos de estabelecimentos de atividade essencial.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado essencial, em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia, o serviço de tele-entrega/delivery de produtos e serviços advindos de estabelecimentos de atividade essencial, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a determinação de proibição deste serviço enquanto a empresa estiver aberta presencialmente ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Salette Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

LEI Nº 4.993, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece os serviços e as atividades de formação de vigilantes como atividade essencial.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades de formação de vigilantes como atividades essenciais para a população do Município de Foz do Iguaçu, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas localizadas no território do Município.

§ 1º O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Reginaldo José da Silva
**Secretário Municipal
de Segurança Pública**

DECRETO Nº 29.301, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 29.094, de 1º de abril de 2021, que *Dispõe sobre a retomada das inspeções sanitárias in loco para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 29.290, de 23 de junho de 2021, que *Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente da COVID-19;*

Considerando o cenário epidemiológico atual que dificulta sobremaneira a realização de inspeções para fins de licenciamento sanitário;

Considerando o solicitado no Memorando Interno nº 18.584, de 28 de junho de 2021, da Secretaria Municipal da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, **até 31 de dezembro de 2021**, o prazo estabelecido no Decreto nº 29.094, de 1º de abril de 2021, que *Dispõe sobre a retomada das inspeções sanitárias in loco para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Município de Foz do Iguaçu.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**